



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Disponibilização da relação das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal 10.520/2002 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, detalhadas pelos seguintes elementos, nos termos do Comunicado SDG nº 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

PROCESSO Nº 2020/00064644

Fundamento legal:	Dispensa de Licitação - Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/1993.
Nome do contratado:	PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI EPP.
Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ):	31.026.896/0001-01
Objeto com detalhamento:	Aditamento contratual - aquisição de Máscara de Proteção Face Shield Rígida, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19 a serem utilizadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências.
Quantidade:	1.900
Valor Unitário:	R\$ 5,30
Valor Total:	R\$ 10.070,00
Data:	15/07/2020
Prazo contratual:	Entrega única



Processo 2020/00064644

Dados da Autuação

Autuado em: 07/07/2020 às 12:06

Setor origem: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Setor responsável: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Interessado: Diretoria de Licitações e Compras

Envolvimento: Interessado

Assunto: Pedido de compra e licitação

Detalhamento: PROTETOR FACIAL FACE SHIELD - ADITAMENTO/AQUISIÇÃO.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas
Responsável: Viviane das Neves Fernandes Costa
Data encam.: 07/07/2020 às 12:10

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: Consoante e-mail recebido do Sr. Diretor da SAAB 7 na presente data, o presente foi autuado para prosseguimento do Aditamento de 1.900 unidades de Face Shield adquiridos no Processo nº 57670/2020, que se encontra na SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de empenho.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#), aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#).

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“[Art. 4º-F](#) Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#).” (NR)

“[Art. 4º-G](#) Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“[Art. 4º-H](#) Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“[Art. 4º-I](#) Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“[Art. 6º-A](#) Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#).” (NR)

“[Art. 8º](#) Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências ao deferirem medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6343, para suspender parcialmente a eficácia de dispositivos das Medidas Provisórias – MPs nº 926/2020 e nº 927/2020;

CONSIDERANDO que alguns estados federados e municípios estão relativizando as regras de isolamento social, enquanto outros entes vêm enfrentando maiores dificuldades, chegando a instituir o regime de *lockdown*, de modo a impedir um regramento único para todos os tribunais do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê instituído pela Portaria CNJ nº 53/2020, responsável pelo acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros, realizada em 1º de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, nos tribunais em que isso for possível.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

§ 2º Os presidentes dos tribunais, antes de autorizar o início da etapa preliminar a que alude o §1º deste artigo, deverão consultar e se amparar em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

§ 3º No prazo de dez (10) dias, a contar da data em que decidirem pela retomada das atividades presenciais, os tribunais deverão editar atos normativos no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança, em consonância com esta Resolução e com as Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, no que aplicável, promovendo adaptações, quando justificadas, tomando por base o estágio de disseminação da Covid-19 na área de sua competência.

§ 4º Será preferencialmente mantido o atendimento virtual, na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça referidas no § 3º deste artigo, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§ 5º Os tribunais poderão estabelecer horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais.

§ 6º Os tribunais deverão manter a autorização de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

Art. 3º Ficam autorizados os tribunais, a partir de 15 de junho de 2020, na normatização a ser editada, a implementarem as seguintes medidas:

I – restabelecimento dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos, nos termos desta Resolução;

II – manutenção da suspensão dos prazos processuais apenas dos processos físicos, caso optem pelo prosseguimento do regime especial estabelecido na Resolução CNJ nº 314/2020, pelo período que for necessário;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – suspensão de todos os prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal).

§ 1º Além da hipótese constante do inciso III do *caput*, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de *lockdown*, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e seções judiciárias).

§ 2º Quando a jurisdição do tribunal compreender mais de uma unidade federativa, a suspensão prevista no § 1º deste artigo poderá ser aplicada em uma ou mais delas, devendo ser explicitado o âmbito total de sua aplicação.

Art. 4º Na primeira etapa de retomada das atividades presenciais nos tribunais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

I – audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – sessões presenciais de julgamento nos tribunais e turmas recursais envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial;

III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelos respectivos tribunais e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ nº 313/2020.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense;

II – o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV – as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema *Webex/CISCO* disponibilizado por este Conselho, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ nº 185/2017;

V – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VI – os tribunais deverão elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VII – deverá ser mantido o sistema de trabalho remoto, podendo o tribunal estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e presencial;

VIII – os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Parágrafo único. Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

Art. 6º Os tribunais deverão criar grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição e por servidores, devendo se reunir periodicamente e, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 7º Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nos arts. 5º e 6º e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de disseminação da pandemia, poderão os tribunais passar para a etapa final de retomada dos trabalhos, com retorno integral da atividade presencial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, poderão ser mantidas as medidas previstas no art. 5º que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da Covid-19.

Art. 8º Os tribunais deverão comunicar à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição de atos normativos que instituam a retomada parcial e total do trabalho presencial.

§ 1º A comunicação deverá ser feita por meio de formulário eletrônico próprio com identificação, em padrão definido pelo CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º O formulário deverá identificar, para cada comarca, subseção judiciária ou município-sede, a data da determinação e a situação de cada localidade, com a informação se os prazos estão suspensos integralmente, se estão suspensos para os processos físicos; ou se fluem normalmente, além da informação se foi decretado *lockdown* no estado ou município.

§ 3º Os atos normativos serão encaminhados por meio do sistema eletrônico a que se refere o § 1º.

§ 4º Na hipótese de qualquer alteração da situação descrita nos §§ 2º e 3º, o formulário deverá ser atualizado e novamente encaminhado ao CNJ.

Art. 9º O Conselho Nacional de Justiça manterá em sua página da *internet* quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor em cada um dos tribunais do país durante o período da pandemia, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais no respectivo tribunal.

Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se Justificativa para dispensa de licitação para os casos de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (“*covid-19*”), instituída pela Lei Federal n. 13.979/2020.

I – DA URGÊNCIA-EMERGÊNCIA

Em razão da a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – “*ESPIN*” veiculada pela Portaria no 188/GM/MS e a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou, por meio da Provimentos 2549 e 2550 de 2020, o fechamento das edificações forenses e instituiu o plano de trabalho remoto no âmbito do primeiro e segundo grau, tudo no afã de fazer frente ao alto risco de disseminação do novo coronavírus, se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de São Paulo, tanto no tocante aos públicos interno e externo, como em relação a presos inseridos ou não no sistema prisional, bem como no tocante a adolescentes infratores inseridos ou não na medida de internação.

Todavia, ocorre que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, denominado como plano de retomada das atividades presenciais no Estado de São Paulo, passou a prever a possibilidade de reabertura de escritórios e repartições públicas, mas condicionou ao atendimento de soluções técnicas para a reabertura gradual das atividades e atendimento presencial no Estado de São Paulo.

Neste mesmo sendeiro, o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da Resolução n. 322 de 1º de junho de 2020, fixou, no âmbito do Poder Judiciário, que os Tribunais devem envidar esforços para retomada dos serviços presenciais, mas devem ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, mormente em face ao retorno do andamento de autos físicos que encontram-se sobrestados desde idos de março de 2020.

Verifica-se, portanto, que somente em junho de 2020 a Administração do Tribunal de Justiça passou a dispor dos elementos jurídicos autorizadores e das condições técnicas mínimas e necessárias para reabertura dos fóruns, vez que estatuídos no Decreto Estadual nº 64.994 e Resolução do CNJ n. 322. Neste caminhar e se mantidas as condições atuais no Estado de São Paulo, as atividades presenciais deverão ser retomadas em idos de julho de 2020, o que se anuncia muito próximo e impossibilita a aquisição por licitação ordinária dos itens eleitos nos diplomas citados como obrigatórios e que devem albergar as edificações do Tribunal de Justiça, de sorte passa-se a lançar mão da contratação da compra dos itens indispensáveis à reabertura e em quantidade mínima possível.

Diante do exposto, em que pese a Lei n. 13.979/2020 dar a presunção legal de urgência, registra-se presente também a emergência na aquisição dos itens, vez que a sobrevivendo edição de normativos orientando a reabertura somente vieram em idos de junho de 2020 e já se anuncia a célere reabertura dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em julho de 2020, principalmente em razão da realização de audiências de réus presos, atendimento a menores em situação de vulnerabilidade e outras situações de natureza presencial, o que afasta a possibilidade de realização de licitação para aquisição de itens mínimos necessários, pois há que ser considerado os prazos legais envolvidos em tal modalidade de compra, bem como a logística envolvida para atender e equipar as mais de 700 edificações do Tribunal de Justiça.

II – DO NEXO CAUSAL

Após detida análise dos Decreto Estadual nº 64.994 e Resolução do CNJ n. 322, observa-se que tais diplomas trazem de forma expressa e impositiva rol de procedimentos ou protocolos de ações e itens necessários e indispensáveis à reabertura das edificações forenses e ambientes de escritórios, quais sejam:

a) Resolução CNJ n. 322/2020:

“Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense;

II – o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial;

III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, será necessária a medição de temperaturas dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV – as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Webex/CISCO disponibilizado por este Conselho, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ no 185/2017;

V – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

VI – os tribunais deverão elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VII – deverá ser mantido o sistema de trabalho remoto, podendo o tribunal estabelecer os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e virtual;

VIII – os alvarás de levantamento de valores deverão ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras preferencialmente de forma eletrônica e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em lugar do saque presencial de valores.

Parágrafo único. Fica autorizado, na primeira fase de retomada, o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

b) Protocolo intersetorial estabelecido pelo Decreto Estadual n. 64.994/2020:

“Protocolo intersetorial

I. Diretrizes Transversais

Dimensões:

1. *Distanciamento social*
2. *Higiene pessoal*
3. *Limpeza e higienização de ambientes*
4. *Comunicação*
5. *Monitoramento das condições de saúde*

Este protocolo se aplica a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

Protocolo:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.	<i>Recomendável</i>	<i>Recomendável</i>
Distanciamento de pessoas que convivam entre si – Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.	<i>N/A</i>	<i>Recomendável</i>
Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.	<i>Recomendável</i>	<i>Recomendável</i>
Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.	<i>Recomendável</i>	<i>Recomendável</i>
Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.	<i>Recomendável</i>	<i>Recomendável</i>
Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.	<i>Recomendável</i>	<i>N/A</i>

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.	Recomendável	Recomendável
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.	Recomendável	Recomendável
Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.	Recomendável	N/A
Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.	Recomendável	N/A
Redução de viagens – Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.	Recomendável	N/A
Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.	Recomendável	Recomendável
Simulações de incêndio – Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.	Recomendável	Recomendável
Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.	Recomendável	Recomendável

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.	Recomendável	Recomendável
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.	Recomendável	N/A
EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário faça diariamente.	Recomendável	N/A
Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.	Recomendável	Recomendável
Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse e a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).	Recomendável	Recomendável
Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.	Recomendável	Recomendável
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.	Recomendável	Recomendável
Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	Recomendável	N/A
Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.	Recomendável	Recomendável
Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.	Recomendável	Recomendável
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.	Recomendável	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
<p>Serviços em terceiros - A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.</p>	Recomendável	Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
<p>Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.</p>	Recomendável	N/A
<p>Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.</p>	Recomendável	N/A
<p>Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).</p>	Recomendável	Recomendável
<p>Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.</p>	Recomendável	N/A
<p>Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.</p>	Recomendável	N/A

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.	Recomendável	N/A
Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	Recomendável	N/A
Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.	Recomendável	Recomendável

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.	Recomendável	Recomendável
Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.	Recomendável	N/A
Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.”	Recomendável	Recomendável
Horário de aferição - Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.	Recomendável	N/A

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.	Recomendável	N/A
Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.	Recomendável	N/A

5. ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
DISTANCIAMENTO SOCIAL		
Distanciamento no escritório – Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.	Recomendável	Recomendável
Redução da presença de terceiros - Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.	N/A	Recomendável
Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.	Recomendável	N/A
HIGIENE PESSOAL		
Ambientes compartilhados - Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes.	Recomendável	Recomendável

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES		
Estações de trabalho - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.	Recomendável	N/A
Remoção de mobílias não utilizadas – Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.	Recomendável	Recomendável
Embalagem de documentos - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.	Recomendável	N/A

Assim, o que extrai dos diplomas legais é a necessidade como condição imperativa e urgente de aquisição dos seguintes ligados à prevenção e ao combate ao COVID-19 para que se possa reabrir os prédios e retomar as atividades presenciais:

- a) Comprar e distribuir máscaras de tecido para todos os Servidores e Magistrados;
- b) Comprar e distribuir álcool em gel (pote 500 ml para oficiais de justiça, assistentes sociais/psicólogos e motoristas das viaturas);
- c) Comprar álcool em gel galão 5L;
- d) Comprar *dispenser* de parede;
- e) Comprar totem-*dispenser* de pé;
- f) Comprar luvas descartáveis (para oficiais de justiça e assistentes sociais/psicólogos);
- g) Comprar barreiras de acrílico para salas de audiência;
- h) Comprar e distribuir pedestais;
- i) Comprar e distribuir fitas zebreadas;
- j) Comprar e distribuir fitas adesivas;
- k) Comprar e distribuir adesivo de solo para elevador;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Comprar e distribuir proteção facial *face shield* (para oficiais de justiça e assistentes sociais/psicólogos, área da saúde e para atendimento nas salas de audiência);
- m) Comprar máscaras de tecido para todos os magistrados, servidores, funcionários cedidos pelas prefeituras, estagiários nível médio e superior.
- n) Comprar termômetros infravermelho para medição à distância.

Diante do exposto e dada a presunção de emergência e a urgência que a situação requer, propõem-se a aquisição dos itens relacionados, com fundamento no artigo 4º, *caput*, da Lei Federal nº 13.979/2020, dispensada a licitação e cumpridos os requisitos previstos no art. 26, “*caput*” e incisos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(assinado eletronicamente)

Rodnei Pinto Fernandes

Diretor de Licitações e Compras

__ SIAFISIC20-CADMAT,ITEMMAT,CONITEMMAT (CONSULTA ITEM DE MATERIAL) _____

DATA: 22/06/2020 HORA: 18:05:00 USUARIO: PAULO

NATUREZA DE DESPESA: 33903015

CLASSE: 8510 - PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL

(ATIVO) MATERIAL: 31409-9 *BEC

ITEM MATERIAL: 562706-0 - MASCARA DE PROTECAO

(ATIVO)

REUTILIZAVEL, HIGIENIZAVEL COM ALCOOL 70%, FACE SHIELD, VISOR EM PETG, TIAR

A EM PP NATURAL, SEM COROA, ESPESSURA MIN DO VISOR 0,5MM, ALTURA MIN DO VI

SOR 240MM, LARGURA MIN DO VISOR 240MM, AJUSTE POR PINOS OU CATRACA, DISTAN

CIA ENTRE FACEE TIARA DE 5 CM PARA PERMITIR USO DE OCULOS, CONFORME ESPECIF

ICAÇÃO TECNCA IPT E NORMA ANSI/ISEA Z87.1-2015

__ SIAFISIC20-CADMAT,ITEMMAT,CONITEMMAT (CONSULTA ITEM DE MATERIAL) _____

DATA: 22/06/2020 HORA: 18:05:00 USUARIO: PAULO

NATUREZA DE DESPESA: 33903015

CLASSE: 8510 - PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL (ATIVO)

REDUZ.: MASCARA DE PROTECAO, FACE SHIELD, SEM COROA,VISOR DE PETG E TIARA PP

UNIDADE DE FORNECIMENTO

1 - UNIDADE ATIVO*

* UNIDADE DE FORNECIMENTO DISPONIVEL PARA O SISTEMA BEC

PF3=SAI PF12=RETORNA

FIM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/57670
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Fornecimento de máscara de proteção face shield para prevenção a pandemia COVID-19.

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta, por dispensa, com a empresa **PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP** para o fornecimento de 8.000 unidades de máscara de proteção *face shield*, com a finalidade de prover aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, em razão da pandemia do COVID-19, a proteção necessária em suas diligências, assim como aos Servidores que desempenham seu trabalho nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça, no retorno às atividades presenciais, em cumprimento ao determinado na **Resolução CNJ 322/2020** e nos termos do disposto na **Lei nº 13.979/2020**, alterada pela **Medida Provisória nº 926/2020**.

Justificativas para a contratação foram juntadas nas fls. 04/11, 28/39 e 52, complementadas na fl.106. Termo de Referência nas fls. 22/23, atualizado nas fls. 53/54.

Aprovação da amostra apresentada pela SGP 5 – Diretoria de Licenças Médicas, Perícias Médicas e Reinserção de Servidores nas fls. 65/66.

Relatório da SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras de fl. 89 aponta o valor unitário de R\$ 5,30, totalizando R\$ 42.400,00 para o fornecimento de 8.000 máscaras.

Pesquisa de Preços nas fls. 91/92.

Indicação de recursos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças nas fls. 95/97.

A Assessoria Jurídica, na fl. 106, solicitou à SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras que fosse complementada a justificativa dos quantitativos necessários. Em resposta, a SAAB 7 informou que a presente aquisição tem o objetivo de enfrentar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (“*covid-19*”), reconhecida pela Lei Federal nº. 13.979/2020, para: (i) uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários (fl. 22); e (ii) o retorno às atividades presenciais nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça, visando a retomada das atividades” (fl. 106). Foram juntados, ainda, esclarecimentos relativos ao quantitativo nas fls. 104/105.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O parecer da Assessoria Jurídica foi favorável ao prosseguimento da contratação (fls. 107/119).

Na fl. 133, proposta do Senhor Secretário da SAAB para autorização da contratação e do cadastramento da conta indicada pela empresa no SIAFEM (fl. 60), bem como pela dispensa da manifestação da D. Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos.

A compra direta do material indicado, salvo melhor de juízo de Vossa Excelência, afigura-se necessária e pertinente, haja vista que se presta a prevenir o contágio pela COVID-19, decorrente da pandemia pelo coronavírus, quando do retorno às atividades presenciais em todas as unidades judiciais integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento em apreço destina-se a conferir cumprimento ao disposto na Resolução CNJ 322/2020, encontrando perfeito amparo nos ditames da Lei Federal n. 13.979/2020 e da Medida Provisória n. 926/2020, tal como muito bem delineado pela Assessoria Jurídica desta Corte, no parecer lançado nos autos.

Por fim, a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos é medida que se impõe diante da urgência da contratação, incidindo, na espécie, o permissivo constante do art. 4o., parágrafo único, da Portaria n. 9.635/2018, desta Corte.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de:

a) DISPENSAR, em razão da urgência que o caso requer, a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 deste Tribunal de Justiça; **b) AUTORIZAR** a contratação direta com a empresa **PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP**, nos termos do disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, bem como o cadastramento da conta indicada pela empresa no SIAFEM, além da **DESPESA** decorrente, no valor total de **R\$ 42.400,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças nas fls. 95/97.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência

(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/57670
INTERESSADO: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
ASSUNTO: Fornecimento de máscara de proteção face shield para prevenção a pandemia COVID-19. .

APROVO o parecer da MM. Juíza Assessora da Presidência, **DISPENSO** a manifestação da Douta Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 9.635/2018 e **AUTORIZO** a contratação direta com a empresa **PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP**, para o fornecimento de 8.000 unidades de máscara de proteção face shield, com a finalidade de, em razão da pandemia do COVID-19, proteger os Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências e atendimentos, assim como os servidores que desempenham seu trabalho nas salas de audiências e na área da Saúde do Tribunal de Justiça, no retorno às atividades presenciais, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, com amparo na Lei nº. 13.979/2020 e na Medida Provisória nº. 926/2020.

AUTORIZO, ainda, a **DESPESA** decorrente, no valor unitário de R\$ 5,30 e total de **R\$ R\$ 42.400,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 95/97).

AUTORIZO, por fim, o cadastramento da conta indicada pela empresa no SIAFEM (fl. 60).

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

DESIGNO o Sr. Rodnei Pinto Fernandes, como gestor, conforme discriminado na fl. 03.

São Paulo, data registrada no sistema.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD026/2020
Processo nº 57670/2020

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o fornecimento das máscaras face shield, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP
A/C Sr. Ricardo Monegaglia
Fones: (11) 9 9136-4445 / 4615-8333
E-mails: rcrepresentacaoemb@gmail.com ; financeirorec@matrixplast.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD020/2020
PROCESSO Nº 57670/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido nº 01/2020 conforme pedido eletrônico enviado pela SAAB 7.2.1- Serviço de Processamento de Análise e Requisições

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP**
CNPJ: 31.026.896/0001-01
Fones: (11) 9 9136-4445 / 4615-8333
Contato: Ricardo Monegaglia
E-mails: rcrepresentacaoemb@gmail.com; financeiroec@matrixplast.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Máscara de proteção face shield, com as seguintes características:

Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015

Nosso Código: 45.0296
Quantidade: 8.000 (oito mil) unidades
Marca: Matrix Plast

Valor unitário.....	R\$ 5,30
Valor total.....	R\$ 42.400,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: fernandes@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis mediante **agendamento prévio** conforme dados abaixo:

Endereço para entrega dos produtos:

*Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 679/680
Ipiranga – São Paulo/SP
Cep.:04202-001 – São Paulo/SP
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br*

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, em língua portuguesa.

4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da notificação.



VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de Máscara de Proteção Face Shield Rígida, como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19 a serem utilizadas pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários em suas diligências.

2. Fundamentação

A aquisição do material se faz necessária, em razão da impossibilidade dos trabalhos dos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários serem realizados remotamente, sendo necessária a disponibilização de equipamentos de proteção individual, a fim de prevenir que o servidor contraia a Covid-19 e evite o transporte do vírus para as demais pessoas e seus familiares, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus.

3. Descrição

Especificação	Quantidade total
Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015	8.000 unidades

4. Requisitos da contratação

A quantidade total do produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Ofício de Autorização, no endereço: Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo – SP.

5. Critérios de medição e pagamento

A quantidade fornecida será conferida na entrega do material na Região Administrativa de destino.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Licitações e Compras

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

6. Amostra

A empresa contratada deverá apresentar amostra do material para análise e aprovação técnica.



MATRI  PLAST

Proteja-se com MTX FACE SHIELD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Diretoria de Licitações e Compras

Ref. Proposta comercial — 22.06.2020



Confortável

Espuma interna



Visor de PET

Conforme ABNT



Protetor Facial – Face Shield



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL MODELO “FACE SHIELD”

Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características:

Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015

Protetor Facial – Face Shield – Condições Comerciais especiais

Quantidade (unidades)	Valor unitário do Protetor Facial	Valor total para 8.000 Protetores Faciais
8.000	R\$ 5,30	R\$ 42.400,00

Valores com impostos inclusos - não há incidência de IPI nem de ST

Frete incluso com entrega na Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga -São Paulo – SP.

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

Prazo de entrega

05 a 7 dias úteis contados a partir do recebimento do Ofício de Autorização



Contato comercial: Ricardo Monegalia



ricardomone@hotmail.com



11 4615 - 8333



[matrix.plast](https://www.instagram.com/matrix.plast)



11 99136-4445



matrixplast.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS
CNPJ: 31.026.896/0001-01
IE: 278.337.956.110
IM: 6017965
Optante pelo Simples Nacional (Sim ou Não): SIM

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BALÃO MÁGICO – 1.247 – BL C
BAIRRO/CIDADE/ESTADO: JD RIO COTIA - COTIA - SP
CEP: 06715-780
TELEFONE FIXO: (11) 4615-8333

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

RUA BALÃO MÁGICO, 345
BAIRRO/CIDADE/ESTADO: JD RIO COTIA – COTIA - SP
CEP 06715-780
TEFELONE FIXO: (11) 4615-8333

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FAVORECIDO PROMOIDEIAS PROD. PLASTICOS E PROMOCIONAIS
AGÊNCIA: 1617
CONTA CORRENTE: 2644-3

CONTATOS

CONTATO - COMERCIAL: ALEXANDRE POMARICO
E-MAIL: alexandre@matrixbr.com.br
TELEFONE FIXO: (11) 4615-8333

CONTATO - FINANCEIRO: PATRICIA DE JESUS
E-MAIL: financeiroc@matrixplast.com.br
TELEFONE FIXO: (11) 4615-8333

ENC: FACE SHIELD - Fornecimento aos funcionários responsáveis pelas medições de temperatura

RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>

Seg, 06/07/2020 20:56

Para: LICITACOES E COMPRAS <licitacoes@tjsp.jus.br>

Cc: VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>; PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES <phvalves@tjsp.jus.br>; CARLOS DARWIN DE MATTOS <cdmattos@tjsp.jus.br>; ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <apissolato@tjsp.jus.br>

Boa noite.

Favor preparar aditamento contratual para acréscimo de 1.900 máscaras face shield conforme solicitação da SAAB 2.

Atenciosamente,



RODNEI PINTO FERNANDES

Diretor

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Direita, 250, 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel: (11) 4635-6022 / Tel (11) 4635-6046

Cel: (11) 99720-7855

E-mail: rfernandes@tjsp.jus.br

 Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente

De: CARLOS DARWIN DE MATTOS <cdmattos@tjsp.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 6 de julho de 2020 20:15

Para: RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>

Cc: CLAUDIA MARIA CHAMORRO REBERTE CAMPANA <creberte@tjsp.jus.br>; JULIANA AMATO MARZAGAO <jamato@tjsp.jus.br>; JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS <josemartins@tjsp.jus.br>; ADRIANO TEOCRITO PISSOLATTO <apissolato@tjsp.jus.br>; REGINA MOREIRA BARROS <reginambarros@tjsp.jus.br>; NAIRA VILMA GUIMARAES DIAS <nairad@tjsp.jus.br>

Assunto: FACE SHIELD - Fornecimento aos funcionários responsáveis pelas medições de temperatura

Assunto: FACE SHIELD - Fornecimento aos funcionários responsáveis pelas medições de temperatura

Prezado Rodnei,

Diante das tratativas efetuadas na reunião com a Assessoria da Presidência, para solicitar o fornecimento de protetor facial (face shield), aos funcionários das administrações prediais que ficarão responsáveis pela aferição de temperatura, no controle de acesso aos edifícios do Tribunal de Justiça.

Levando-se em consideração à quantidade de entradas principais dos edifícios, conforme dados coletados com os administradores prediais, no total de 853, bem como o fato de que haverá o revezamento entre funcionários, consideramos a necessidade do fornecimento de, no mínimo, 02 protetores faciais, perfazendo um total de 1900 unidades, para distribuição proporcional.

Atenciosamente,

Carlos Darwin de Mattos

Diretor - m. 96.445-5

e-mail: cdmattos@tjsp.jus.br

SAAB 2 - Administração Predial

celular: (15)98116-7770

telefone: (11)4635-6014

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Solicitação de Proposta_Aditamento 1.900 máscaras face shield

TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Ter, 07/07/2020 14:02

Para: ricardo monegaglia <rcrepresentacaoemb@gmail.com>

Prezado Ricardo, boa tarde!

Conforme conversado, diante da necessidade de aditamento contratual de 1.900 máscaras face shield, solicito, por gentileza, envio de proposta comercial com as seguintes condições:

- Quantidade: 1.900 máscaras face shield (mesmo preço, modelo e características ofertadas inicialmente);
- Prazo para entrega: em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização do Aditamento;
- Local da entrega: Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - São Paulo - SP;
- Frete incluso;
- Condições de pagamento: **15 (quinze) dias após o recebimento definitivo** (ateste na Nota Fiscal);
- Indicação de agência e conta corrente do Banco do Brasil para recebimento;
- Validade da proposta: **30 (trinta) dias**, a contar do envio da proposta.

Atenciosamente,



PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br

Re: Solicitação de Proposta_Aditamento 1.900 máscaras face shield

ricardo monegaglia <rcrepresentacaoemb@gmail.com>

Ter, 07/07/2020 18:55

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Cc:** Jussara Soares <vendas@matrixplast.com.br>; ALEXANDRE@MATRIXBR.COM.BR <alexandre@matrixbr.com.br>;

VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Boa Tarde Paulo

Pode manter as mesmas condições de PREÇO/ESPECIFICAÇÃO, do pedido atual

E conforme você me explicou, como temos conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o pagamento, que consta no Banco do Brasil, será feito para a CAIXA, por um procedimento interno do TJSP

Att

Ricardo Monegaglia**cel - (11) 99136-4445 (vivo) [WhatsApp](#)**Em ter., 7 de jul. de 2020 às 14:02, TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br> escreveu:

Prezado Ricardo, boa tarde!

Conforme conversado, diante da necessidade de aditamento contratual de 1.900 máscaras face shield, solicito, por gentileza, envio de proposta comercial com as seguintes condições:

- **Quantidade:** 1.900 máscaras face shield (mesmo preço, modelo e características ofertadas inicialmente);
- **Prazo para entrega:** em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização do Aditamento;
- **Local da entrega:** Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - São Paulo - SP;
- **Frete incluso;**
- **Condições de pagamento:** **15 (quinze) dias após o recebimento definitivo** (ateste na Nota Fiscal);
- **Indicação de agência e conta corrente do Banco do Brasil** para recebimento;
- **Validade da proposta:** **30 (trinta) dias**, a contar do envio da proposta.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

__ SIAFISIC20-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR
P.JURIDICA) __

DATA: 22/06/2020

HORA: 18:19:45

USUARIO: LILIAN

UGE RESPONSAVEL:

060101 - TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR

DATA: 18/06/2020

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 18/06/2020

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 18/06/2020

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 31026896/0001-01

RAZAO SOCIAL:

PROMOIDEIAS PRODUTOS PLASTICOS E PROMOCIONAIS EIRE

PORTE DA EMPRESA: 3 - EPP

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.026.896/0001-01

Razão Social: PROMOIDEIAS PRODS PLAST E PROM EIRELI

Endereço: RUA BALAO MAGICO 1247 / JARDIM RIO COTIA / COTIA / SP / 06715-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020

Certificação Número: 2020062704444393004506

Informação obtida em 07/07/2020 20:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 31.026.896/0001-01 - PROMOIDEIAS PRODUTOS PLASTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI

Período: 01/01/2020 a 22/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
302A.C471.9375.39FA	Negativa	14/11/2019 16:14:11	12/05/2020	Válida Prorrogada até 10/08/2020	



Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLASTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.026.896/0001-01

Certidão nº: 14504923/2020

Expedição: 22/06/2020, às 18:19:44

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROMOIDEIAS PRODUTOS PLASTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.026.896/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 31.026.896/0001-01

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 22/06/2020 às 17:28:53

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: E320FD7F.23D677CC.9FE1AF8F.B9FEB3CD

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazenda e Planejamento



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

17:30:07

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

31026896000101

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 22 de junho de 2020 às 17:30

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 31.026.896/0001-01 E RAZÃO SOCIAL/NOME: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLASTICOS E PROMOCIONAIS EIRE

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.ij

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 46.377.222/0001-29

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações

Órgão apenador

Pessoa Física ou Jurídica Apenada

CNPJ

CPF

RG

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **22/06/2020 às 17:31:14**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:
CNPJ: 31026896000101

FILTROS APLICADOS:

ATUALIZAR

Data da consulta: 22/06/2020 17:32:13

Data da última atualização: 22/06/2020 12:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 31.026.896/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060129507-01
Data e hora da emissão 22/06/2020 17:35:24
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE COTIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Estado de São Paulo
CIT - CENTRO INTEGRADO TRIBUTARIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 14999/2020

Certificamos para os devidos fins e efeitos que NÃO CONSTAM DÉBITOS nesta municipalidade para a inscrição Mobiliária abaixo descrita até a presente data.

Requerente: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLASTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP

Inscrição Mobiliária: 6017965

Contribuinte: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLASTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI - EPP

CNPJ: 31.026.896/0001-01

Local: RUA BALÃO MÁGICO Nº 1247 BLOCO C JD DO RIO COTIA CEP 06715-780
COTIA SP

Ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão é válida até o final do mês da data de sua expedição.

Certidão emitida através do Cidadão Online no site: <https://cidadescotia.giap.com.br>.
Confirmação de autenticidade disponível no endereço acima.

Prefeitura do Município de Cotia, 07 de Julho de 2020.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.026.896

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	26019242	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/06/2020 15:08:54	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Processo CPA nº 64644/2020

Assunto: Máscara de proteção face shield – Aditamento Ofício de Autorização CD26/2020

Empresa: Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP

Item 01 – Máscara de proteção face shield

Quantidade para aditamento: 1.900 unidades

Valor unitárioR\$ 5,30

Valor totalR\$ 10.070,00

Senhora Coordenadora,

Cuida-se neste Processo do aditamento contratual do Ofício de Autorização CD026/2020 (Processo 57670/2020), visando a aquisição de mais 1.900 máscaras de proteção face shield, consoante justificativa e solicitação encaminhada pela SAAB 2 – Administração Predial.

Recebida a solicitação, realizamos a abertura do presente Processo CPA, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, cópia da “Autorização da E. Presidência para aquisição inicial de 8.000 máscaras face shield”, cópia do Ofício de Autorização CD026/2020 contendo o Termo de Referência e Proposta iniciais da Contratação e o item de material do Siafísico.

Encaminhamos solicitação de proposta à empresa **Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP** para fornecimento de mais 1.900 máscaras face shield no mesmo modelo e preço ofertados inicialmente, recebendo o e-mail anexo na pasta digital com a informação de que as condições iniciais seriam mantidas para este aditamento.

Juntamos o cadastro no Siafísico da empresa, e as documentações (CNPJ, CRF-FGTS, CND Conjunta e CNDT), as consultas aos sites da Secretaria da Fazenda/CADIN Estadual, PGE/Sanções Administrativas, TCESP/Relação de Apenados e da CGU-Portal da Transparência/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e a Certidão municipal de Cotia e da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Encaminhamos o presente à r. consideração de V^a Senhora, deixando à critério superior a avaliação da suficiência dos documentos apresentados, propondo o posterior envio à Secretaria de Orçamento e Finanças para **emissão de nota de reserva orçamentária, no valor total de R\$ 10.070,00**, bem como a avaliação da possibilidade de pagamento na conta indicada pela empresa conforme anexo na pasta digital (empresa possui apenas conta no Banco Caixa Econômica Federal).

São Paulo, 07 de julho de 2020.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas
Responsável: Paulo Henrique Vieira Alves
Data encam.: 07/07/2020 às 20:27

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras
Responsável: Eliana Bontansa

Encaminhamento

Encaminhamento: Proponho o prosseguimento à SOF para reserva de verba.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras
Responsável: Eliana Bontansa
Data encam.: 07/07/2020 às 20:56

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1.1.1 - Serviço de Planejamento e Acompanhamento

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: A SOF para manifestação quanto a disponibilidade orçamentária/emissão da Nota de Reserva no valor de R\$ 10.070,00.

Trata-se de aditamento ao Ofício de Autorização nº 26/2020 - Processo nº 2020/57670 - Empresa Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP.

Att.,



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1.1.1 - Serviço de Planejamento e Acompanhamento
Responsável: Jorge Paulo Leonardo
Data encam.: 08/07/2020 às 18:41

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1.1.2 - Serviço de Administração de Recursos Orçamentários

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: Trata-se de aditamento contratual do Ofício de Autorização CD026/2020 (Processo 57670/2020), visando a aquisição de mais 1.900 máscaras de proteção face shield.

A despesa em referência, no montante de R\$ 10.070,00 será atendida na Fonte 002001133 - Recursos Vinculados Estaduais - COVID19, PTRES 030104, Natureza de Despesa 3.3.90.30.15.

À SOF 1.1.2 para emissão de nota de reserva no processo 2020/57670.

Suzana Pacheco Brambatti
Chefe de Seção Téc. Judiciário
SOF 1.1.1.2

Jorge Paulo Leonardo
Supervisor de Serviço
SOF 1.1.1



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2020NR01576

Unidade Gestora	030030						
Gestão	00001	Processo	20/57670				
Data Emissão	09JUL2020	PTRes	030104				
Programa Trabalho	02061030348260000	Unidade Orçamentária	03001				
UG Responsável	030010	Natureza da Despesa	339030				
		Valor	10.070,00				
Cronograma							
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>07</td><td>10.070,00</td></tr></tbody></table>				Mês	Valor	07	10.070,00
Mês	Valor						
07	10.070,00						
Observação							
AQUISICAO DE 1900 MASCARAS DE PROTECAO FACIAL SHIELD (CONF. SOLICITACAO DO DESPACHO DE FL. 67 A NOTA DE RESERVA SERA FEITA NESSE PROCESSO 20/57670).							
Usuário	MONICA FIGUEIREDO PENHA - 030001						
Consultado Em	09/07/2020	Horário	09:04				

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JORGE PAULO LEONARDO (09/07/20) E MONICA FIGUEIREDO PENHA (09/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2020/00064644 e o código GU8V876R.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1.1.2 - Serviço de Administração de Recursos Orçamentários
Responsável: Jorge Paulo Leonardo
Data encam.: 09/07/2020 às 12:20

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1.1 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: À SOF 1.1 para prosseguimento.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1.1 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Responsável: Nancy Nagata
Data encam.: 09/07/2020 às 13:12

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1 - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Arrecadação

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: De acordo.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 1 - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Arrecadação
Responsável: Cecilia da Silva Curvelo
Data encam.: 09/07/2020 às 13:44

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: Prosseguimento.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças
Responsável: Elisa Mitsiko Matsuse
Data encam.: 09/07/2020 às 14:48

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: GTAJ - Grupo Técnico de Assessoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: Nos termos dos informes prestados, ao GTAJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 64644/2020

Parecer nº 916/2020

Ofício de Autorização nº CD026/2020. Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19). Lei nº 13.979/2020. Fornecimento de máscaras de proteção “face shield”, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020. Alteração quantitativa. Necessidade de aquisição de mais 1900 unidade. Possibilidade. Inteligência do art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020. Parecer pelo prosseguimento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento

Vieram os autos para análise de pedido de aditamento do Ofício de Autorização nº CD026/2020 (fls. 35/46) que tratou da contratação por dispensa de licitação de 8.000 unidades de máscaras de proteção “face shield”, material necessário para: (i) uso imediato pelos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários; e (ii) retomada das atividades presenciais nas salas de audiência e na Área da Saúde do Tribunal de Justiça (programada para 27/7), visando a prevenção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

de contágio pela COVID-19, nos autos do CPA 2020/57670. O presente aditamento pretende o acréscimo de 1.900 unidades do produto.

O i. Diretor da SAAB 2 – Administração Predial, Sr. Carlos Darwin Mattos trouxe as seguintes justificativas para a aquisição de 1.900 protetores faciais (face shield) (fls. 47/48):

“Diante das tratativas efetuadas na reunião com a Assessoria da Presidência, para solicitar o fornecimento de protetor facial (face Shield), aos funcionários das administrações prediais que ficarão responsáveis pela aferição de temperatura no controle de acesso aos edifícios do Tribunal de Justiça.

Levando-se em consideração a quantidade de entradas principais dos edifícios, conforme dados coletados com os administradores prediais, no total de 853, bem como o fato de que haverá o revezamento entre funcionários, consideramos a necessidade do fornecimento de, no mínimo, 02 protetores faciais, perfazendo um total de 1900 unidades, para distribuição proporcional.”

Constam dos autos: (i) a autorização da E. Presidência para a aquisição de 8.000 protetores (face shield) (fls. 31/34); (ii) o Ofício de Autorização CD026/2020 (fls. 35/46); (iii) a documentação de regularidade da empresa (fls. 53/63); e (iv) as informações sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 67/68).

É o relato do necessário. Passamos a opinar.

Nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, art. 22 do Provimento CSM nº 2.138/13 e art. 6º da Portaria nº 9.795/19, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico. Por tais razões, o presente parecer não alcança a análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tampouco, ingressa na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal.

Desde a Declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, reconhecida como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

pandemia pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), o Governo Federal tem adotado medidas diversas para seu enfrentamento, incluindo a declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20, de março de 2020.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (“**Lei nº 13.979/2020**”), trouxe importantes inovações destinadas a otimizar a aquisição de bens e serviços pela Administração para enfrentamento da COVID-19¹. Confira-se:

“**Art. 4º**- É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

§ 1º- A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Em linhas gerais, a Lei nº 13.979/2020 flexibilizou as regras do pregão² e trouxe nova modalidade de dispensa de licitação destinada à aquisição de bens ou serviços necessários para o enfrentamento da doença.

Outrossim, admitiu que os contratos para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, celebrados com fundamento no referido diploma legal

¹ “A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal” (Parecer-nº 00002-2020-CNMLC-CGU-AGU – Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/03/PARECER-REFERENCIAL-n.%2000011-2020-CONJUR-MS-CGU-AGU.pdf>).

² **Art. 4º-G** - Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 1º- Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 2º- Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) § 3º - Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

possam sofrer acréscimos ou supressões compulsórias em até 50% do valor inicial atualizado do ajuste³, desde que previsto contratualmente.

Cumprе repisar que para a aquisição de 8000 protetores faciais (face shield), o TJSP editou o Ofício de Autorização nº CD026/2020 (fls. 35/46), nos autos do CPA ° 57670/2020, eis que o caso se amoldava à hipótese de contratação direta excepcional e temporária prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, conforme Parecer nº 829/2020 (fls. 107/119 daqueles autos), tendo sido regularmente autorizado pela E. Presidência (fls. 31/34).

Assim, consoante justificativa e solicitação da i. SAAB 2 às fls. 47/48, há necessidade de aquisição de mais 1900 protetores faciais (face shield) para fornecimento aos servidores que atuarão na aferição de temperatura das pessoas que ingressarem nos prédios do Tribunal de Justiça por ocasião do retorno das atividades presenciais, programadas para 27/07/2020.

Após consulta ao fornecedor, que confirmou a manutenção das condições de contratação originais (fls. 50/51), a i. SAAB 7 encaminhou o presente expediente para aditar quantitativamente o Ofício de Autorização nº CD026/2020 em 23,75% (mais 1900 unidades totalizando R\$ 10.070,00).

Conquanto o TJSP não tenha previsto no Ofício de Autorização nº CD026/2020 a possibilidade de promover acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial, nos termos do art. 4º-I, da Lei federal nº 13.979/2020, a fornecedora dos referidos produtos confirmou a manutenção das condições de contratação original para o novo quantitativo, viabilizando, portanto, o aditamento em análise e restando mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Resta, portanto, saber se o acréscimo, atende os requisitos da Lei nº 13.979/2020.

³ Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA**

I - Aquisição de bens, serviços e insumos exclusivamente destinados ao enfrentamento do COVID-19 (art. 4º, *caput*)

A partir das informações de fls. 47/48, evidencia-se que as máscaras de proteção “face shield” constituem material necessário para o retorno às atividades presenciais pelos servidores responsáveis pela aferição de temperatura das pessoas que entrarem nos prédios do TJS, programado para ocorrer em 27/07, como medida de prevenção ao Coronavírus.

Como já havia sido analisada na contratação original do produto, a hipótese encontra respaldo na Lei nº 13.979/2020, por se tratar de insumo de saúde destinado evitar a disseminação do COVID-19, notadamente em razão do risco concreto dos Magistrados e servidores deste Tribunal se contaminarem ou contaminarem os jurisdicionados, advogados e demais frequentadores dos fóruns (ou seus familiares).

A fim de planejar e regulamentar o retorno gradual dos órgãos do Poder Judiciário às atividades presenciais, o E. CNJ editou a Resolução CNJ nº 322/2020, cujo art. 5º, I e art. 7º, parágrafo único, preveem expressamente que “**os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras**, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense” (grifos).

Conforme se verifica, a aquisição em tela encontra respaldo nas próprias Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, como medida de prevenção de contágio do coronavírus, em futuro próximo, a retomada das atividades presenciais nos prédios do Tribunal de Justiça.

II - Requisito temporal (art. 4º, §1º)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Por se tratar de lei temporal, a nova hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei nº 13.979/2020 somente pode ser aplicada enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, §1º)⁴.

A este respeito, destaca-se que o Decreto estadual nº 65.032/2020 estendeu até **14.07.2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º [Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020](#), como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Além disso, Provimento CSM nº 2563/2020 prorrogou o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus até o dia 26/07/2020.

Destarte, nesta data, ainda persiste a emergência de saúde pública, a autorizar a excepcional dispensa de licitação.

III – Termo de Referência ou projeto básico simplificados (arts. 4º-C e 4º-E)

Para fazer frente à emergencialidade e dinamicidade do cenário atual, o legislador dispensou a apresentação de estudos preliminares para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 4º-C). Admitiu a possibilidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estabelecendo conteúdo mínimo a ser contemplado no documento (art. 4º-E).

Com efeito, o item que se pretende adquirir (“Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa” - fls. 53) insere-se no conceito de bem comum, contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.520/2002⁵, tornando despicienda a apresentação de estudos preliminares.

⁴ Art. 4º, § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

⁵ Art. 1º, §1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme demonstrado na tabela abaixo, analisada por ocasião da contratação original nos autos do CPA nº 57670/2020, os requisitos mínimos previstos no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020 foram perfeitamente atendidos:

DISPOSITIVO LEGAL	ITEM CORRESPONDENTE
Declaração do objeto (art. 4º-E, §1º, I)	Item 1 do Termo de Referência – fls. 53
Fundamentação simplificada da contratação (art. 4º-E, §1º, II)	Item 2 do Termo de Referência – fls. 53
Descrição resumida da solução apresentada (art. 4º-E, §1º, III)	Item 3 do Termo de Referência – fls. 53
Requisitos da contratação (art. 4º-E, §1º, IV)	Item 4 do Termo de Referência – fls. 53
Critérios de medição e pagamento (art. 4º-E, §1º, V)	Item 5 do Termo de Referência – fls. 53/54
Estimativas dos preços (art. 4º-E, §1º, V)	Fls. 91/92
Adequação orçamentária (art. 4º-E, §1º, VI)	Fls. 95 e 97

IV – Regularidade fiscal, trabalhista e administrativa

Os autos foram instruídos com prova da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da contratada (fls. 53/63).

Não obstante, não é demais mencionar que a novel legislação, excepcionalmente, previu a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de habilitação, com exceção da regularidade perante a Seguridade Social e o cumprimento do art. 7º, *caput*, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 4º-F).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

V - Imediata disponibilização em sítio oficial específico na internet (art. 4º, §2º)

Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, a Lei determina a imediata disponibilização da contratação suplementar na internet:

“**Art. 4º, §2º** - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente** disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Assim, cabará à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição suplementar em tela no *site* do TJSP.

VI – O aditamento quantitativo

Em se tratando de contratação pública, cumpre sempre observar as diretrizes e princípios da Lei de Licitações e Contratos, ainda que a hipótese dos autos encontre regência na Lei nº 13.979/2020.

Com efeito, a hipótese dos autos respeita os ditames legais, pois:

(i) As alterações não desnaturam a contratação, porquanto referidos acréscimos são de caráter meramente quantitativo, ou seja, alteram a quantidade de item já existente no objeto do Ofício de Autorização nº CD026/2020;

(ii) A manutenção da equação econômico-financeira resguarda os direitos da contratada, pois os preços praticados são os mesmos do Ofício de Autorização nº CD026/2020, cuja proposta data de 22/06/2020 (fls. 55/59 dos autos 57.670/2020), ademais foi a própria contratada que informou a manutenção das mesmas condições da contratação anterior (fls. 50/51);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

(iii) A área gestora, às fls. 47/48, justificou a necessidade das alterações, que vai ao encontro do interesse público e amolda-se aos pressupostos da Lei nº 13.979/2020;

(iv) A solicitação de 1900 unidades no Ofício de Autorização nº CD026/2020 corresponde 23,75% do valor total do ajuste e respeita o percentual máximo de 50% previsto no art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

Como se vê, os pressupostos acham-se presentes, não se vislumbrando óbice para a formalização da alteração quantitativa.

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 62, §4º c.c. art. 40, §4º⁷ da Lei nº 8.666/93, o caso dos autos dispensa a formalização de instrumento de contrato, por consequência de seu termo aditivo, por se tratar de dispensa de licitação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Diante do exposto, o parecer que *sub censura* se submete à apreciação superior é no sentido de que as circunstâncias expostas nestes autos às fls. 17/28 e 47/48 se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, autorizando o aditamento do Ofício de Autorização nº CD026/2020 para aquisição complementar de 1900 máscaras de proteção “face shield”, como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, nos termos das Resoluções CNJ nºs 313/2020 e 322/2020, para retomada das atividades presenciais nos prédio do Tribunal de Justiça. Caberá, contudo, à Área Gestora providenciar a imediata disponibilização da aquisição em tela no *site* do TJSP, nos termos do art. 4º, §2º daquele diploma legal.

⁶ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**” (grifo).

⁷ Art. 40, § 4º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta (...).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Mônica de Oliveira Matsushima

Coordenadora – mat. 354.988

Rafael Garcia Leite

Coordenador – mat. 366.650

Advogada do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: GTAJ - Grupo Técnico de Assessoria Jurídica
Responsável: MÔNICA DE OLIVEIRA MATSUSHIMA
Data encam.: 10/07/2020 às 19:39

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Parecer

Motivo: Para prosseguimento
Parecer: Para prosseguimento

Informação nº 39/2020 – SAAB 7.1.2
Processo nº 64.644/2020.
Interessado: SAAB 2 – Administração Predial.
Assunto: Máscaras de proteção face shield – Prevenção Covid 19 – Aditamento.

Senhor Secretário de Administração e Abastecimento,

Cuida-se neste Processo do aditamento contratual do Ofício de Autorização CD026/2020 (Processo 57670/2020), visando a aquisição de mais 1.900 máscaras de proteção face shield, material necessário ao retorno das atividades presenciais, com abertura dos prédios a princípio programada para ocorrer no próximo dia 26/07 - Provimento CSM 2563/2020 do Tribunal de Justiça, visando a prevenção de contágio pela COVID-19, em cumprimento ao determinado na Resolução CNJ 322/2020, bem assim em razão da pandemia do coronavírus, consoante justificativa e solicitação encaminhada pela SAAB 2 – Administração Predial.

Recebida a solicitação de Aditamento e estando o processo principal na SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças, emitindo a respectiva Nota de Empenho realizamos a abertura do presente Processo CPA vinculado ao principal, juntamos os anexos: “Lei 13.979_20”, “Medida Provisória 926_20”, “Resolução CNJ 322_20”, “Justificativa para aquisição de materiais_Covid-19”, cópia da “Autorização da E. Presidência para aquisição inicial de 8.000 máscaras face shield”, cópia do Ofício de Autorização CD026/2020 contendo o Termo de Referência e Proposta iniciais da Contratação.

Solicitada proposta à empresa **Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP** para fornecimento de mais 1.900 máscaras face shield no mesmo modelo e preço ofertados inicialmente, recebemos o e-mail anexo na pasta digital com a informação de que as condições iniciais seriam mantidas para este aditamento.

A SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças que emitiu a respectiva Nota de Reserva às fls.68, a onerar recursos da Fonte 002.001.133.

O GTAJ – Grupo Técnico de Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 73 a 82, verificou que, efetivamente diante do preço obtido, e conforme proposta e certidões de habilitação, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação e que as circunstâncias expostas neste atos se inserem na hipótese excepcional e temporária prevista na Lei nº 13.979/2020, viabilizando o aditamento e a contratação direta, por dispensa de licitação.

O Gestor da aquisição encontra-se indicado às fls.03.

Diante do exposto, encaminha-se o presente respeitosamente a Vossa Senhoria, buscando a autorização para o aditamento e a contratação direta junto à empresa “**Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP.**” no valor total de R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais), bem como a autorização de pagamento na conta indicada pela empresa conforme anexo na pasta digital (empresa possui apenas conta no Banco Caixa Econômica Federal).

São Paulo, 13 de julho de 2020.

Viviane das N. F. Costa
Supervisora
SAAB 7.1.2
(assinado digitalmente)

Eliana Bontansa
Coordenadora
SAAB 7.1
(assinado digitalmente)

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor
SAAB 7
(assinado digitalmente)



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas
Responsável: Viviane das Neves Fernandes Costa
Data encam.: 13/07/2020 às 11:21

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: À SAAB 7.1 com proposta de encaminhamento superior para Autorizar o Aditamento .



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1 - Coordenadoria de Licitações e Compras
Responsável: Eliana Bontansa
Data encam.: 13/07/2020 às 12:11

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: A SAAB 9 com proposta de encaminhamento à Autoridade Superior para autorizar o aditamento de 1900 unidades de máscara de proteção face shield junto à empresa Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP no valor de R\$ 10.070,00.

Att,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/64644
INTERESSADO: SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial
ASSUNTO: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020.

Douta Assessoria da Presidência,

Considerando as informações prestadas pela SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras (fls. 84), a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa, conforme informado pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 68) e o parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 73/82), submeto o presente à deliberação de Vossa Excelência, opinando pela aprovação do aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020, para aquisição de 1.900 máscaras de proteção face shield, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do art. 58, I da Lei nº 8.666/1993 c.c. o art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, bem como pela autorização do pagamento através da conta da empresa na Caixa Econômica Federal, constante dos autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO
Secretário de Administração e Abastecimento
(documento assinado digitalmente)



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo
Responsável: Adriana de Fátima Turco Santos
Data encam.: 13/07/2020 às 16:34

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: TGC - Tecnologia, Gestão e Contratos
Responsável: Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña

Encaminhamento

Encaminhamento: À MM. Juíza Assessora da TGC para apreciação e assinatura se achado conforme e após, à SPr 1.1 para assinatura do MM. Juiz Ordenador (documentos em elaboração)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/64644
INTERESSADO: SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial
ASSUNTO: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020.

MM Juiz Ordenador de Despesa,

Trata-se de aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020, firmado com a empresa PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS EIRELI EPP, para aquisição de 1.900 máscaras de proteção face shield, material a ser utilizado no retorno das atividades presenciais do Tribunal de Justiça, visando à prevenção de contágio pela COVID-19, em razão da pandemia pelo coronavírus, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020.

A SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial justifica o pedido informando que o material será utilizado pelos servidores que atuação na aferição de temperatura das pessoas que ingressarem nos prédios do Tribunal de Justiça (fls. 47/48), e a empresa, consultada, manifesta a sua concordância (fls. 49/51).

Indicação de recursos orçamentários pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças às fls. 68.

Nas fls. 73/82, parecer favorável da Assessoria Jurídica para o aditamento solicitado.

Proposta de autorização do Sr. Secretário da Secretaria de Administração e Abastecimento às fls. 87.

As alterações ora introduzidas no contrato ensejam a **DESPESA** no valor unitário de R\$ 5,30 e no valor total de **R\$ 10.070,00**.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se **AUTORIZAR** o aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020, nos termos do art. 58, I da Lei nº 8.666/1993 c.c. o art. 4º- I da Lei 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, para o **ACRÉSCIMO** de 1.900 máscaras de proteção face shield, e a **DESPESA** decorrente, no valor unitário de R\$ 5,30 e no valor total de **R\$ 10.070,00**, a ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (págs. 68).

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juíza Assessora da Presidência
(documento assinado digitalmente)



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: TGC - Tecnologia, Gestão e Contratos
Responsável: Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña
Data encam.: 13/07/2020 às 17:24

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: com parecer



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo
Responsável: Adriana de Fátima Turco Santos
Data encam.: 13/07/2020 às 17:46

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SPPr 1.1 - Coordenadoria de Expediente

Encaminhamento

Encaminhamento: À SPPr 1.1 para assinatura do MM. Juiz Ordenador (documento em elaboração).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 2020/64644
INTERESSADO: SAAB 2 – Diretoria de Administração Predial
ASSUNTO: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020.

Nos termos do art. 1º da Portaria nº 9.819/2020, **APROVO** o parecer elaborado pela MM. Juíza Assessora da Presidência, **AUTORIZO** o aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020, nos termos do art. 58, I da Lei nº 8.666/1993 c.c. o art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória nº 926/2020, para o ACRÉSCIMO de 1.900 máscaras de proteção face shield, e a DESPESA decorrente, no valor unitário de R\$ 5,30 e no valor total de **R\$ 10.070,00**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 68).

AUTORIZO, por fim, o pagamento através da conta da Caixa Econômica Federal, conforme indicado pela empresa nos autos.

Providencie a SAAB 7 – Diretoria de Licitações e Compras o aditivo mediante a expedição de Ofício de Autorização complementar.

São Paulo, data registrada no sistema.

Juiz Ordenador de Despesa
(documento assinado digitalmente)



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SPPr 1.1 - Coordenadoria de Expediente
Responsável: José Claudino de Lima
Data encam.: 14/07/2020 às 07:39

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: Para prosseguimento



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 9 - Serviço de Apoio Administrativo
Responsável: Adriana de Fátima Turco Santos
Data encam.: 14/07/2020 às 09:56

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas

Encaminhamento

Encaminhamento: autorizado



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2 - Serviço de Compras Diretas
Responsável: Viviane das Neves Fernandes Costa
Data encam.: 14/07/2020 às 11:11

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas

Encaminhamento

Motivo: Para prosseguimento
Encaminhamento: à SAAB 7.1.2.1 para a emissão do Ofício de Autorização do Aditamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Ofício de Autorização nº CD039/2020
Processo nº 64644/2020

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Informamos a Vossa Senhoria que está autorizado o aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020, para o fornecimento de mais 1.900 máscaras de proteção face shield, cujas características e condições constam da relação anexa.

Ressaltamos que os prazos começam a contar a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, observado o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em sua atual redação.

Para esclarecimentos relativos à Nota de Empenho, entrar em contato com o setor responsável (SOF 2.1.1) pelo e-mail: socf2.1.1empenho@tjsp.jus.br.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2

À
Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP
A/C Sr. Ricardo Monegaglia
Fones: (11) 9 9136-4445 / 4615-8333
E-mails: rrepresentacaoemb@gmail.com ; financeirorec@matrixplast.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

**RELAÇÃO QUE ACOMPANHA O OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO CD039/2020
PROCESSO Nº 64644/2020 – Compra Direta**

Referência: Pedido de Aditamento ao Ofício de Autorização CD026/2020.

I - DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: **Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP**
CNPJ: 31.026.896/0001-01
Fones: (11) 9 9136-4445 / 4615-8333
Contato: Ricardo Monegaglia
E-mails: rrepresentacaoemb@gmail.com; financeiroec@matrixplast.com.br

II – DO OBJETO

Item 1 – Máscara de proteção face shield, com as seguintes características:

Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características: Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Anvisa Z87.1-2015

Nosso Código: 45.0296

Quantidade: 1.900 unidades

Marca: Matrix Plast

Valor unitário.....	R\$ 5,30
Valor total.....	R\$ 10.070,00

III – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (atestado da nota fiscal). Após, será observado o disposto na legislação vigente.
- 3.2 O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, deverá ter regularizado a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 3.3 Para o pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal/fatura, com a indicação:
 - a) do número da agência e conta corrente para pagamento;
 - b) do número da Nota de Empenho (fornecido pela socf2.1.empenho@tjsp.jus.br).
- 3.4 Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição à nota fiscal/fatura, no atestado do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que “**foi verificada a autenticidade da NF-e**”. Essa confirmação poderá ser feita na internet, digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (www.fazenda.sp.gov.br ⇒ NF-e ou nota fiscal eletrônica ⇒ Consulta de NF-e de mercadorias) ou no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br ⇒ Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

3.5 DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Edifício Barão de Iguape
Endereço: Rua Direita, nº 250 – 25º andar
CEP 01002-903 – São Paulo – SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93 – Inscrição Estadual: Isento
E-mail p/ emissão da NF-Eletrônica: fernandes@tjsp.jus.br

Obs: Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, poderão ser considerados os dados constantes do sistema da Secretaria da Fazenda para o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.6 A nota fiscal será atestada definitivamente pelos fiscais, a serem indicados pelo gestor no Sistema SGF, e em seguida, encaminhada eletronicamente à SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.2 O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Ofício de Autorização, mediante **agendamento prévio** conforme dados abaixo:

Endereço para entrega dos produtos:

*Almoxarifado Central
Rua dos Sorocabanos, 679/680
Ipiranga – São Paulo/SP
Cep.:04202-001 – São Paulo/SP
Agendamento pelo e-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br*

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados. A embalagem deverá proporcionar a devida proteção durante o transporte, garantindo a integridade, bem como conter as informações necessárias à identificação do produto e segurança, em língua portuguesa.

4.4 Deverão constar da Nota Fiscal/Fatura os dados necessários à identificação da entrega, incluindo o número da agência e conta corrente para pagamento, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

4.5 O recebimento do objeto será feito nos termos do artigo 73, da Lei 8.666/93 atualizada.

V – DA GARANTIA

5.1 A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.

5.2 Caso sejam constatados defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição, no mesmo local de entrega do produto, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da notificação.



VI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMTO

6.1 A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos, em sua atual redação, e art. 92 e 93 do Provimento CSM nº 2138/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mencionada legislação federal e art. 94 do aludido Provimento:

Provimento CSM nº 2138/2013:

Art. 94 – Os casos de descumprimento, inexecução, inadimplência e atraso na execução do contrato são os previstos no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 1º – A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal de Justiça ou pelo edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento do valor do contrato ou instrumento respectivo; e,

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 2º – O atraso injustificado de até trinta dias para assinatura do contrato, da prestação de garantia ou da execução do serviço, incluído a assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, compra ou obra, sem prejuízo do que dispõe o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de cinquenta centésimos percentuais ao dia.

§ 3º – O não atendimento ao disposto no inc. IV do art. 62 ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo 2º, a contar do primeira dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

§ 4º – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, bem como pelo atraso ou não atendimento de assistência técnica em bem ou produto em período de garantia, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – multa de vinte por cento a cem por cento, nos casos que excederem o prazo estabelecido no § 2º;

II – multa de um por cento a cem por cento do valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

III – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação para o mesmo fim.

§ 5º - As multas previstas neste artigo e no contrato poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 6º - As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério da Administração, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

§ 7º - Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

§ 8º - A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 9º - Havendo atraso no pagamento das multas incidirá, sobre o valor devido, correção monetária com base na taxa de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e juros moratórios, à razão de um por cento ao mês, calculados pro rata tempore.

Re: Solicitação de Proposta_Aditamento 1.900 máscaras face shield

ricardo monegaglia <rcrepresentacaoemb@gmail.com>

Ter, 07/07/2020 18:55

Para: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>**Cc:** Jussara Soares <vendas@matrixplast.com.br>; ALEXANDRE@MATRIXBR.COM.BR <alexandre@matrixbr.com.br>; VIVIANE DAS NEVES FERNANDES COSTA <vncosta@tjsp.jus.br>

Boa Tarde Paulo

Pode manter as mesmas condições de PREÇO/ESPECIFICAÇÃO, do pedido atual

E conforme você me explicou, como temos conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o pagamento, que consta no Banco do Brasil, será feito para a CAIXA, por um procedimento interno do TJSP

Att

Ricardo Monegaglia**cel - (11) 99136-4445 (vivo) [WhatsApp](#)**Em ter., 7 de jul. de 2020 às 14:02, TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br> escreveu:

Prezado Ricardo, boa tarde!

Conforme conversado, diante da necessidade de aditamento contratual de 1.900 máscaras face shield, solicito, por gentileza, envio de proposta comercial com as seguintes condições:

- **Quantidade:** 1.900 máscaras face shield (mesmo preço, modelo e características ofertadas inicialmente);
- **Prazo para entrega:** em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização do Aditamento;
- **Local da entrega:** Rua dos Sorocabanos, 678/680 – Ipiranga - São Paulo - SP;
- **Frete incluso;**
- **Condições de pagamento:** **15 (quinze) dias após o recebimento definitivo** (atesta na Nota Fiscal);
- **Indicação de agência e conta corrente do Banco do Brasil** para recebimento;
- **Validade da proposta:** **30 (trinta) dias**, a contar do envio da proposta.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

MATRI  PLAST



Proteja-se com MTX FACE SHIELD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Diretoria de Licitações e Compras

Ref. Proposta comercial – 22.06.2020



Confortável

Espuma interna

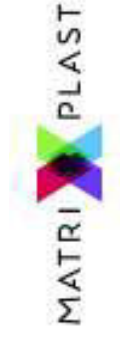


Visor de PET

Conforme ABNT



Protetor Facial – Face Shield



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL MODELO “FACE SHIELD”

Máscara de Proteção Face Shield, Rígida, Sem Coroa, Visor de Petg e Tiara Pp, com as seguintes características:

Máscara de Proteção, tipo Face Shield; Rígida (reutilizável) e Ajustável; Higienizável Com Álcool 70%; Visor Em Petg, Tiara Em Pp Natural, Sem Coroa; Espessura Min do Visor 0,5mm, Altura Min do Visor 240mm, Largura Min do Visor 240mm; Ajuste Por Pinos ou Catraca, Distância Entre Face e Tiara de 5 Cm para Permitir Uso de Óculos; Conforme Especificação Técnica Ipt e Norma Ansi/isea Z87.1-2015

Protetor Facial – Face Shield – Condições Comerciais especiais

Quantidade (unidades)	Valor unitário do Protetor Facial	Valor total para 8.000 Protetores Faciais
8.000	R\$ 5,30	R\$ 42.400,00

Valores com impostos inclusos - não há incidência de IPI nem de ST

Frete incluso com entrega na Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga -São Paulo – SP.

O pagamento será realizado em 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após a confirmação de entrega e confirmação do recebimento do material pelo responsável da Região Administrativa Judiciária.

Prazo de entrega

05 a 7 dias úteis contados a partir do recebimento do Ofício de Autorização



Contato comercial: Ricardo Monegalia



ricardomone@hotmail.com



11 4615 - 8333



[matrix.plast](https://www.instagram.com/matrix.plast)



11 99136-4445



matrixplast.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SAAB 7.1.2 – SERVIÇO DE COMPRAS DIRETAS
Fones: (11) 4635-6389 / 4635-6322

Memo nº 37/20

Processo nº 64644/2020

Assunto: Aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020 – 1.900 Máscaras face shield - Aquisição

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Ao

Almoxarifado Central

A/C Suely Aparecida Lagroteria Vicente

E-mail: almox.gestao@tjsp.jus.br

Prezada Senhora,

Segue a cópia do Ofício de Autorização nº CD039/2020, referente ao processo em epígrafe, que deverá servir a Vossa Senhoria **para conferência quando do recebimento das 1.900 máscaras face shield.**

Solicitamos que, após o recebimento, estando tudo em perfeitas condições, seja efetuado o ateste definitivo de forma eletrônica, via Sistema SGF, conforme instruções estabelecidas no Comunicado SOF nº 009/2019.

Após cadastro no Sistema SGF, o Protocolo contendo a Nota Fiscal deverá ser encaminhado, via Sistema, à SOF 3.1.3 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de restar prejudicado o fluxo de liquidação e pagamento da despesa.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Vieira Alves
Chefe de Seção – SAAB 7.1.2.1
(Assinado Digitalmente)

Viviane das Neves Fernandes Costa
Supervisora – SAAB 7.1.2
(Assinado Digitalmente)

Re: Envio de Ofício de Autorização CD039/2020 - Processo nº 64644/20, referente à aquisição de mais 1.900 máscaras face Shield

ricardo monegaglia <rcrepresentacaoemb@gmail.com>

Ter, 14/07/2020 17:04

Para: Jussara Soares <vendas@matrixplast.com.br>; TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>; alexandre@matrixbr.com.br <alexandre@matrixbr.com.br>

Boa tarde Paulo

Pedido recebido

Aguardamos o empenho para Agendarmos a entrega , Já iremos iniciar a produção

Att

Ricardo Monegaglia
Cel-(11)99136-4445(VIVO)whats

Início da mensagem encaminhada:

De: TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Data: 14 de julho de 2020 16:19:51 BRT

Para: ricardo monegaglia <rcrepresentacaoemb@gmail.com>, Patricia Silva <financeirorec@matrixplast.com.br>

Assunto: Envio de Ofício de Autorização CD039/2020 - Processo nº 64644/20, referente à aquisição de mais 1.900 máscaras face Shield

Prezados (as), boa tarde!

Anexo Ofício de Autorização CD039/2020 - Processo nº 64644/2020, referente ao aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020, para o fornecimento de mais 1.900 máscaras de proteção.

Obs.: Atentar-se ao item 3.3:

Para apresentação de sua Nota Fiscal, a empresa deverá aguardar o envio da Nota de Empenho fornecida pela SOF 2.1.1.

Solicitamos a gentileza de responder este e-mail, para confirmar o recebimento do documento.

Att.

 Logotipo TJSP **PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES**
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

<Ofício de Autorização CD039-20_Aditamento Mascara face shield.pdf>

Envio de memorando nº 037/20 e Ofício de Autorização CD039/2020 - Processo nº 64644/2020, referentes à aquisição de mais 1.900 máscaras face shield

TJSP - COMPRA DIRETA <compradireta@tjsp.jus.br>

Ter, 14/07/2020 17:36

Para: ALMOXARIFADO CENTRAL – GESTAO DE CONTRATOS <almox.gestao@tjsp.jus.br>

Cc: SUELY APARECIDA LAGROTERIA VICENTE <svicente@tjsp.jus.br>; MARIA APARECIDA LUCIO <maria.lucio@tjsp.jus.br>; RODNEI PINTO FERNANDES <rfernandes@tjsp.jus.br>

3 anexos (726 KB)

Memorando 037-20_Aditamento Mascaras Face Shield.pdf; Ofício de Autorização CD039-20_Aditamento Mascara face shield.pdf; Recebimento Ofício.pdf;

Prezada Suely, boa tarde!

Anexos Memorando nº 037/20 e Ofício de Autorização CD039/2020 - Processo nº 64644/2020, referentes ao aditamento ao Ofício de Autorização nº CD26/2020, para o fornecimento de mais 1.900 máscaras de proteção face shield.

Solicitamos a gentileza de responder este e-mail, para confirmar o recebimento dos documentos.



PAULO HENRIQUE VIEIRA ALVES

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SAAB 7.1.2.1- Serviço de Compras Diretas

Rua Direita, 250 – 22º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: compradireta@tjsp.jus.br / phvalves@tjsp.jus.br



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7.1.2.1 - Seção de Compras Diretas
Responsável: Paulo Henrique Vieira Alves
Data encam.: 14/07/2020 às 18:00

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras

Encaminhamento

Encaminhamento: Emitido o Ofício de Autorização de nº CD039/2020 e comunicado o setor solicitante, encaminhamos o processo para exportação AUDESP e em seguida à SOF para emissão da nota de empenho.



Processo 2020/00064644 Vol.: 1

Origem

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SAAB 7 - Diretoria de Licitações e Compras
Responsável: Rodnei Pinto Fernandes
Data encam.: 14/07/2020 às 18:11

Destino

Órgão: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Setor: SOF 2.1.1 - Serviço de Operacionalização de Comprometimento da Despesa

Encaminhamento

Encaminhamento: À SOF 2.1.1 para emitir nota de empenho.

CONSULTAR

CNPJ/CPF: 26896000101 - PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS

Buscar



CREDOR

Alterar

Dados Gerais

CPF/CNPJ:	31026896000101	Nome:	PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS
CEP:	06715-780	Endereço:	RUA BALBO MÁGICO
Número:	1247	Complemento:	BL C
Município:	COTIA	UF:	SP
Status:	ATIVO	Código Município:	00278
Informação do Cadin:			
Motivo:	PAGAMENTO EVENTUAL EM CONTA NÃO BANCO DO BRASIL		

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

Banco	Agência	Conta	Status	Status Adient.
104	01617	000026443		

1 15

Total: 1 domicílio(s)

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01912 DATA DE EMISSAO: 15/07/2020 GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO: NO.PROCESSO:
 030030 FED-TRIBUNAL DE JUSTICA 20/57670

CREDOR: PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PROMOCIONAIS CNPJ/CPF:
 31026896/0001-01

ENDERECO: RUA BALÃO MÁGICO, 1247 - BL C

CIDADE: COTIA UF: SP CEP: 6715780

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGR	PI
400051	03001	02061030348260000	002001133	33903015	30010	0000000100

REFER. LEGAL: L.13979/20 E 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:

LICITACAO : 05 DISP. DE LICIT. MODALIDADE : 1 ORDINARIO

TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL NUM CONTRATO : 2020CT01580

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****10.070,00

DEZ MIL E SETENTA REAIS*****

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
10.070,00			
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

LOCAL DE ENTREGA:
 ALMOXARIFADO CENTRAL- TJSP

DATA DA ENTREGA:
 15/07/2020

RESPONSAVEL PELA EMISSAO: _____
 03521601447
 RAFAELA DE MOURA SIMOES 056500488-35
 MARX - 030001 ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.
 1

NO. DO DOCUMENTO: 2020NE01912 DATA DE EMISSAO: 15/07/2020

UG: 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA

GESTAO: 00001

ITEM SEQ.	ITEM MATERIAL	UNID. FORN.	QUANTIDADE DO ITEM	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
--------------	------------------	----------------	-----------------------	----------------	-------------

001	00562706-0	00001	1900,000	5,30	10.070,00
-----	------------	-------	----------	------	-----------

DESCRICAO:

MASCARA DE PROTECAO REUTILIZAVEL, HIGIENIZAVEL COM ALCOOL 70%, FACE SHIELD, ISOR EM PETG, TIARA EM PP NATURAL, SEM COROA, ESPESSURA MIN DO VISOR 0,5MM, ALTURA MIN DO VISOR 240MM, LARGURA MIN DO VISOR 240MM, AJUSTE POR PINOS OU CATRACA, DISTANCIA ENTRE FACEE TIARA DE 5 CM PARA PERMITIR USO DE OCULOS, CONFORME ESPECIFICACAO TECNCA IPT E NORMA ANSI/ISEA Z87.1-2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO:

TOTAL DE ITENS: 001

03521601447

RAFAELA DE MOURA SIMOES

MARX - 030001

056500488-35

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFISICO

PAG.

2

Date: quarta-feira, 15 de julho de 202 Time: 10:38:55

__ SIAFISIC20-CONTAB, LIQUIDACAO, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO) _____
CONSULTA EM 15/07/2020 AS 10:38 USUARIO : RAFAELA
DATA EMISSAO : 15JUL2020 NUMERO : 2020NL48245
DATA LANCAMENTO : 15JUL2020 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 030030 - FED-TRIBUNAL DE JUSTICA
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 31026896000101 - PROMOIDEIAS PRODUTOS PLÁSTICOS E PRO
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
541202	20/57670				10.070,00

OBSERVACAO :

000.039/2020/CD. OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO N.039/20, REF.ADITAMENTO DO OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO N.026/20. COMPRA DE MÁSCARAS FACE SHIELD PARA O ALMOXARIFADO O CENTRAL TJSP. AUT.FL 93 PROC.DIGITAL 20/64644 DR.GALHARDO. NE: 2020NE01912
LANCADA POR : RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX - 030001 EM : 15JUL2020 AS 10:38

RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX

De: SOCF 2.1.1 - SERVIÇO DE EMPENHAMENTO DA DESPESA
Enviado em: quarta-feira, 15 de julho de 2020 10:51
Para: 'rcrepresentacaoemb@gmail.com'; 'financeirorec@matrixplast.com.br'
Cc: NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR; FERNANDA SANCHES PITA
Assunto: Nota de Empenho- Ofício de Autorização 039/20- Processo Digital 20/64644
Anexos: 2020NE01912.pdf

À Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP
ATT. Sr. Ricardo Monegaglia
Prezado,

Transmitimos cópia da nota de empenho abaixo relacionada, referente a Ofício de autorização nº039/20, ref. Aditamento do Ofício de autorização nº026/20– compra de máscaras protetoras tipo face shield para o Almoxarifado Central do TJSP, solicitando que seu número seja mencionado na Nota Fiscal a ser emitida por essa empresa.

EMPENHO Nº	Valor(es) R\$
2020NE01912	10.070,00

Obs.: Para a entrega, efetuar agendamento prévio com o Almoxarifado Central , conforme informado no Ofício de Autorização.

Atenciosamente,



RAFAELA SIMÕES

Contador Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SOF 2.1.1 - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Rua Direita, 250/256, 25º andar- Sé- São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel : (11)4635-6267

E-mail: rafaelasimoes@tjsp.jus.br

De: RAFAELA DE MOURA SIMOES MARX

Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2020 12:07

Para: rcrepresentacaoemb@gmail.com; financeirorec@matrixplast.com.br

Cc: NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR; FERNANDA SANCHES PITA

Assunto: Nota de Empenho- Ofício de Autorização 026/20- Processo Digital 20/57670

À Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP
ATT. Sr. Ricardo Monegaglia
Prezado,

Transmitimos cópia da nota de empenho abaixo relacionada, referente a Ofício de Autorização 026/20 – compra de máscaras protetoras tipo face shield para o Almoxarifado Central do TJSP, solicitando que seu número seja mencionado na Nota Fiscal a ser emitida por essa empresa.

EMPENHO Nº	Valor(es) R\$
2020NE01879	42.400,00

Obs.: Para a entrega, efetuar agendamento prévio com o Almoxarifado Central , conforme informado no Ofício de Autorização.

Atenciosamente,



RAFAELA SIMÕES

Contador Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SOF 2.1.1 - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Rua Direita, 250/256, 25º andar- Sé- São Paulo/SP - CEP: 01002-903

Tel : (11)4635-6267

E-mail: rafaelasimoes@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.O.F. 2.1.1 - SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO E COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Proc. 20/64644- Vinculado ao Proc. 20/57670

<u>Nota(s) de Empenho</u>	<u>Nota de Lançamento</u>	<u>R\$ Valor(es)</u>
2020NE01912	2020NL48245	10.070,00

Em Nome de: Promoideias Produtos Plásticos e Promocionais Eireli EPP

Obs.: Ofício de autorização nº039/20, ref. Aditamento do Ofício de autorização nº026/20

S.O.F. 2.1.1,

Rafaela de Moura Simões Marx
Contadora Judiciário

Contador Judiciário

Fernanda Sanches Pita
Supervisora de Serviço

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.